PROJETO DE LEI Nº /2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado do município de Santarém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1° Torna-se obrigatória a apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil por pais ou responsáveis no ato da matrícula nas creches e escolas das redes de ensino público e privado do município de Santarém.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2° A Caderneta de Vacinação Infantil do aluno que pretende se matricular deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

Parágrafo único. Constatando-se, no ato da matrícula, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá reapresentar a Caderneta de Vacinação Infantil em até sessenta dias, devidamente regularizada.

Art. 3° Caso não haja apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil durante o ato da matrícula ou findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º, deverá haver comunicado formal ao Conselho Tutelar da área de abrangência da escola informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado às demais documentações de matrícula do aluno.

Art. 4° A conferência da Caderneta de Vacinação Infantil e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada por funcionário devidamente treinado e com base nas regras,

portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santarém e Ministério da Saúde, realizando cópia da tabela de vacinas constante do documento e a sua devida anexação às demais documentações de matrícula do aluno.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2013.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

A vacinação tem como finalidade estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos para proteger o organismo, em caso de contato com algum agente infeccioso, por meio do próprio agente, ou parte dele, em sua forma inativada ou atenuada. Sendo assim, ela atua prevenindo o surgimento de doenças causadas por vírus e bactérias, consistindo, geralmente, em uma administração por via injetável. Embora todas as pessoas precisem ser vacinadas e exista um calendário especifico para cada faixa etária, é importante destacar a importância da vacinação na infância, especialmente os até os cinco anos de vida.

Ao nascer, a criança não possui o sistema imunológico formado, o que a coloca em maior risco de contrair doenças. Por isso, as primeiras vacinas que ela recebe, logo que chega ao mundo, é a BCG, que protege contra as formas graves da tuberculose, e a Hepatite B - cuja dose deve ser repetida no segundo mês de vida e 180 dias após o nascimento.

É importante lembrar que até o primeiro ano de vida, a criança já deverá ter tomado todas as vacinas do esquema básico. As vacinas podem ser dadas em postos de saúde, cobertas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) - sem custos para os pais, ou então em clínicas particulares.

Os benefícios da vacinação podem ser atestados pelo fato de muitas enfermidades terem desaparecido ou diminuído consideravelmente, especialmente em regiões onde ela é aplicada corretamente, conforme o calendário. A poliomielite (paralisia infantil) é um exemplo de doença que desapareceu do cenário nacional. A vacinação é considerada pelos especialistas um dos principais avanços na saúde pública mundial, evitando pandemias e garantindo adultos mais saudáveis.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de agosto de 2013.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador - PMDB